



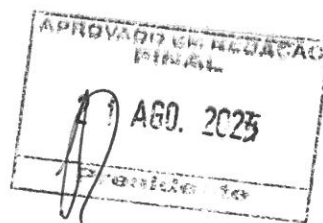
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 0519/2025.



*Institui a reserva de 5% (cinco por cento) das unidades habitacionais para pessoas em situação de rua devidamente inscritas no Cadastro Único.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:



**Art. 1º** Fica reservada a cota mínima de 5% (cinco por cento) das unidades habitacionais destinadas pelos programas habitacionais sob gestão direta ou indireta do Município de Fortaleza à população em situação de rua devidamente identificada e inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

*Parágrafo único.* Fica assegurada ainda uma reserva mínima adicional de 5% (cinco por cento) das unidades habitacionais, nos programas habitacionais sob gestão direta ou indireta do Município de Fortaleza, para famílias que tenham em sua composição pessoa(s) com deficiência, transtorno do espectro autista, síndrome de Down ou outras condições atípicas, na forma desta Lei e conforme dispuser regulamento.

**Art. 2º** A reserva prevista no art. 1º deverá ser aplicada a todos os programas habitacionais implementados ou geridos pelo Município de Fortaleza, inclusive aqueles desenvolvidos em parceria com entes federais, estaduais, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil.

**Art. 3º** A seleção dos beneficiários observará os seguintes critérios:

- I — comprovação da situação de rua por meio dos registros do CadÚnico;
- II — prioridade para famílias com crianças, idosos, pessoas com deficiência ou doenças crônicas;



CÂMARA DE  
**FORTALEZA**


**Coordenadoria das Comissões Técnicas**

---

III — atendimento às diretrizes estabelecidas pelos respectivos programas habitacionais.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**COORDENADORIA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 21 DE agosto DE 2025.**

  
\_\_\_\_\_  
Presidente